



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza a contratação temporária de profissionais, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Fica autorizado à contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, pelo período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, art. 232, III do art.233 e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a seguinte função:

Quant.	PROFISSIONAL	Carga Horária Semanal	Salário
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ESCOLA AMANDIO FRANCISCO FAGUNDES)	40H	R\$ 1.414,11
21	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	R\$ 1.414,11
23	AUXILIARES DE SALA	40H	R\$ 2.456,19
01	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO (ESCOLA AMANDIO FRANCISCO FAGUNDES)	40H	R\$ 1.484,82
26	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO	40H	R\$ 1.484,82
03	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	40H	R\$ 1.626,22
04	PSICOPEDAGOGA	20H	R\$ 2.668,17
25	MONITOR	40H	R\$ 1.484,82
01	MONITOR (ESCOLA AMANDIO FRANCISCO FAGUNDES)	40H	R\$ 1.484,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

08	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	20H	R\$ 2.668,17
33	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 1ª AO 5ª ANO	20H	R\$ 2.480,64
20	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	20H	R\$ 2.480,64
03	PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL ARTE	20H	R\$ 2.480,64
02	PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – CIÊNCIAS	20H	R\$ 2.480,64
06	PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	R\$ 2.480,64
02	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – ENSINO RELIGIOSO	20H	R\$ 2.480,64
03	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – GEOGRAFIA	20H	R\$ 2.480,64
02	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – HISTÓRIA	20H	R\$ 2.480,64
02	PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – LÍNGUA INGLESA	20H	R\$ 2.480,64
04	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	20H	R\$ 2.480,64
04	PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL DE 6ª A 9ª ANO – MATEMÁTICA	20H	R\$ 2.480,64
08	MOTORISTA	40H	R\$ 1.958,32
02	ASSISTENTE SOCIAL	30H	R\$ 4.091,79
02	OPERÁRIO	40H	R\$ 1.484,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

01	VISITADOR DO PIM	40H	R\$ 2.456,19
03	ENGENHEIRO CIVIL	20H	R\$ 3.257,72

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para a função estão constantes no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026
ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, auxiliar nas atividades de cozinha, elaboração de refeições e merenda escolar
Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral; remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos devidos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente, operar elevadores; elaborar refeições e merenda escolar, executar tarefas na cozinha de escolas e creches, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Geral cargo horário semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SALA

PADRÃO: 07

ATRIBUIÇÕES: Descrição sintética: Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas Escolas Municipais, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas;

Descrição Analítica: Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela; Manter-se integrado(a) com o (a) professora e as crianças; Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa; Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa; Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene; Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros); Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação; Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; Interessar-se e entender a proposta da Educação; Participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Infantil; Atender as solicitações das crianças; Auxiliar na adaptação das novas crianças; Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança; Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho; Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos; Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial; Realizar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Nível Médio na modalidade normal e/ou Cursando Graduação em Pedagogia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Executar atividades de cuidado, orientação e recreação na educação especial, infantil e fundamental;

Descrição Analítica: Auxiliar os professores de educação especial, infantil e fundamental nas rotinas que se referem à higiene pessoal dos educandos, atividades de recreação, trabalhos educacionais, atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação com os demais colegas; acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais; desenvolver atividades recreativas com os educandos e auxiliar nos momentos de jogos, brincadeiras e atividades educacionais; participar do horário de planejamento do material pedagógico; servir refeições e auxiliar os educandos com necessidades especiais, a se alimentarem; estimular a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando os educandos menores na ingestão de alimentos na quantidade e na forma adequada; oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o refluxo; cuidar, estimular e orientar os educandos na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho, escovar os dentes; conduzir o educando que faz uso de cadeira de roda e ou dificuldades motoras a diferentes espaços físicos; realizar a transposição do educando para o sanitário, carteira escolar e onde for necessário; acompanhar e auxiliar no uso do sanitário; observar o comportamento os educandos durante o período de repouso e no desenvolvimento de atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à direção da escola, para providências subsequentes; levar ao conhecimento do professor titular qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; garantir a segurança os educandos na Unidade Educacional; não afastar-se do local de trabalho durante o período em que tiver educando sob seus cuidados; cuidar do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades; receber e entregar os educandos aos pais ou responsáveis; cooperar na construção coletiva de uma escola pública de qualidade; orientar os pais quanto à higiene dos alunos, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; manter a disciplina os educandos sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se; executar tarefas de apoio, manter a ordem e limpeza no local de trabalho; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino fundamental completo. (Redação dada pela Lei nº [2701/2022](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar trabalhos administrativos e de digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondência, documentos, atendimento ao público, atendimento de telefone, encomendas, exercer funções de secretaria em escolas municipais e outros afins;

Descrição Analítica: redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavras atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitura de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornece-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas de interesse do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; executar trabalhos administrativos de secretaria de escolas municipais e outros órgãos do município, atender mesa telefônica, anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; secretariar reuniões em escolas municipais; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em oficinas gráficas, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis; operar copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalho externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Fundamental completo.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

SINTESE DOS DEVERES: atividades que envolvam trabalhos especializados com relação às dificuldades de aprendizagem das crianças e adolescentes; identificar obstáculos no desenvolvimento do processo de aprendizagem; aplicar e controlar diversas teorias clínicas do campo psicopedagógico, realizando o atendimento clínico e institucional.

ATRIBUIÇÕES: efetuar trabalhos individuais com crianças que tenham dificuldades de aprendizagem, orientar sobre soluções para problemas relacionados com a leitura e a fala; efetuar trabalhos de psicoterapia específicos da psicopedagogia clínica em estudantes com dificuldades de aprendizagem; Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos; intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade Mínima de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia.

ATRIBUIÇÕES: CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR

PADRÃO: 02

ATRIBUIÇÕES: Descrição sintética: executar atividades auxiliares e de apoio nas escolas municipais de qualquer nível e centros comunitários, CRAS ou outros órgãos de atendimento do Município, promovendo atividades recreativas e educacionais, zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores, jovens e idosos, atendendo também o acompanhamento no transporte escolar e de jovens e adultos.

Descrição Analítica: Observar, diariamente, o estado de saúde dos menores e idosos, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para, caso identificada alguma anormalidade, providenciar assistência médica especializada; Ministras, de acordo com prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados; Realizar curativos simples e de emergência, observando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas; Promover, nos horários determinados, a higiene bucal das crianças e idosos; Promover atividades recreativas, esportivas e artísticas empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre os menores; Acompanhar e cuidar dos menores, inclusive portadores de necessidades especiais, durante a permanência nos estabelecimentos escolares de qualquer nível e centros de bem-estar, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto à higiene, saúde e educação; Auxiliar nas tarefas escolares, zelando para que estas sejam feitas corretamente; Manter contato permanente com as professoras das crianças atendidas, acompanhando o conteúdo ministrado na escola; Observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinados pela direção; Reunir-se periodicamente com a direção da escola, do centro de bem-estar, asilo e profissionais de educação para o planejamento de atividades e discussão de problemas; Zelar pelo material sob sua responsabilidade e eventualmente executar serviços de manutenção diária na unidade a que pertence; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, feiras e demais atividades extras promovidas na unidade em que estiver lotado ou promovidas pela secretaria; Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e aprese Executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Instrução: Ensino fundamental completo.

CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado: 1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos; 2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; 3. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; 4. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais; 5. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; 6. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores. Considera-se, ainda, o devido cumprimento das atribuições conforme Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação - Ministério da Educação, que "Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial."

São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Para Professor de Atendimento Especializado: formação em curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia e Especialização em Educação Especial.

Para Professor de Libras de Atendimento Especializado: Formação em curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia e Especialização em Libras.

Para Professor de Braille de Atendimento Especializado: Formação em curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia e Especialização em Braille.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

Síntese dos deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de trabalho:

a) Carga horária semanal de:
- 20 horas semanais.

Requisitos para preenchimento no cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Formação:
- b.1) para a docência na Educação Infantil: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena em qualquer área com especialização em educação infantil;
- b.2) para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena em qualquer área com especialização em educação infantil;
- b.3) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9394/96.
- b.4) para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física Língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.
- b.5) Para docência em Educação Especial: Curso Superior em Licenciatura Plena ou Pedagogia, com habilitação específica em Educação Especial.
- b.6) Para docência em LIBRAS ou BRAILE: Curso Superior em Licenciatura Plena ou Pedagogia, com habilitação específica na respectiva área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral: conduzir veículos destinados ao transporte escolar, conduzir ambulâncias, conduzir veículos de grande porte como caminhões e veículos e camionetes.

- a) Descrição atividades motorista de transporte escolar: Conduzir veículos automotores (leves) no transporte de alunos e professores, recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia, comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus, executar tarefas afins.
- b) Descrição atividades motorista de veículos pesados: Conduzir veículos automotores (caçamba ou caminhão) destinados ao transporte de cargas; recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios; verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus; executar tarefas afins.
- c) Descrição atividades motorista de veículos leves: dirigir automóveis e outros veículos leves que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

destinam ao atendimento dos serviços municipais, recolher veículos a garagem quando concluído o serviço do dia, manter o veículo em perfeitas condições de uso, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados, providenciar no abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes, comunicar ao seu superior imediato, qualquer anormalidade no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas.

d) Descrição de atividades de motorista de ambulância: dirigir veículos ambulância, com zelo e dedicação; efetuar o transporte de doentes às locais pré-determinados pela Secretaria da Saúde; retirar e recolher veículos de serviços às garagens; verificar se o veículo de trabalho está em perfeitas condições de uso; fazer pequenos reparos de urgência, providenciar no abastecimento de combustíveis, óleos e água; comunicar ao chefe do serviço qualquer anormalidade que venha a ocorrer no veículo que dirigir; aplicar as regras de segurança nas viagens que realizar; tratar com educação e humanidade as pessoas que transportar; fazer acompanhamento de doentes e internações nos hospitais, casas de saúde, ambulatorios e similares, para onde forem encaminhados os pacientes; realizar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Idade: mínima de 18 anos.

Instrução: ensino Fundamental incompleto e o processo de seleção será realizado de acordo com a necessidade de município e também conforme o tipo de veículo, exigindo-se a habilitação específica necessária, além de outros pré-requisitos, conforme segue:

- a) Motorista de veículos pesados: CNH tipo "D"
- b) Motorista de Transporte Escolar: CNH tipo "D" e curso de transporte escolar
- c) Motorista de veículos leves: CNH tipo "D"
- d) Motorista de ambulância: CNH tipo "D" e curso de transporte de emergência.

Especial: o candidato aprovado, desde que devidamente habilitado, após a aprovação no processo de seleção poderá exercer sua atividade em qualquer tipo de veículo conforme a necessidade pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município;

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRAO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar e executar programas ou atividades no campo de serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;

Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviços social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes e dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para concessão de bolsa de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centro de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico- sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as ditadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 30 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externos, contato com o público, bem como o uso de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: nível superior com habilitação legal para exercício da profissão de Assistente Social;

Idade: Mínima 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral. Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral: transportar, arrumar e elevar mercadorias, matérias de construção e outros; fazer mudanças, proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.) aplicar inseticidas e fungicidas: cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagens de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, e feriados; uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Ensino fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgãos que necessitem de trabalhos braçais.

CATEGORIA FUNCIONAL: Visitador do PIM

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

I -Responsável pela realização e registro das visitas domiciliares, sendo obrigatório a comprovação de no mínimo 22 (vinte e dois) atendimentos mensais.

II -Articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social, saúde e educação;

III -Observar os protocolos, definidos em Legislação pelos programas PIM e PCF, acerca da visitação e fazer os devidos registros das informações das atividades desenvolvidas;

IV -Consultar e recorrer ao monitor/supervisor sempre que necessário, comunicando situações identificadas em sua rotina de atendimentos que possam comprometer o desenvolvimento saudável das famílias, gestantes e crianças até 06 anos de idade;

V -Identificar e discutir com o monitor/supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social). Registrar e acompanhar diariamente a frequência dos participantes das oficinas;

VI -Participar de atividades de capacitação e educação permanente proposta para os visitantes, com o apoio do monitor/supervisor e GTM/CG;VI -organizar, zelar e transportar os materiais necessários à realização das atividades de sua função;

VII -Visita às famílias indicadas ao público prioritário dos Programas PIM e PCF;

VIII -sugerir alternativas e melhorias com relação ao desenvolvimento das atividades;

IX -Atualizar materiais de coleta de dados conforme fornecido pelos programas;

X -Reportar-se aos monitores/supervisor e/ou ao GTM/CF.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a escala de plantões, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado. LEI Nº 2187, de 16 de julho de 2014.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Nível médio completo;

Idade mínima de 18 anos. (Redação dada pela Lei nº 2187/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRAO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação publica;

Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias publicas de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação publica; exercer atribuições relativas a engenharia de transito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificação de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 20 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados do planejamento e execução de obras e iluminação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimos esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal esta remetendo o Projeto de Lei nº 02/2026, que autoriza a contratação temporária de profissionais, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Educação.

As contratações dos profissionais para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão para sanar a falta de servidores para início do ano letivo de 2026, tendo em vista o retorno das aulas no dia 04 de fevereiro, com os alunos do berçário e maternal e dia 23 de fevereiro para o pré da Educação Infantil e Ensino Fundamental completo, assim proporcionando um melhor atendimento da comunidade escolar.

Um panorama amplo da Educação Municipal atualmente é de atendimento respeitoso e responsável com todos os alunos, e portanto, não há justificativa cabível para descredibilizar tal trabalho construído a muitas mãos por vários anos.

Um exemplo disto é o aumento significativo de alunos com deficiência em nosso município que, quando assegurados seus direitos, acarreta no aumento de profissionais para que os mesmos sejam atendidos em suas necessidades e especificidades.

No ano de 2024 o município atendeu a demanda de 100 alunos especiais, muitos deles com cuidados quase que exclusivos por serem autistas de nível dois ou alunos que tinham mais de um transtorno. A grande maioria das turmas tem média de dois a três alunos com deficiência por turma, que acaba influenciando diretamente no A contratação de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação faz-se necessária com o objetivo de suprir a carência de servidores da rede municipal de ensino, visando garantir o adequado funcionamento das unidades escolares no início do ano letivo de 2026. Ressalta-se que o retorno das aulas ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2026 para os estudantes do berçário e maternal, e no dia 23 de fevereiro de 2026 para as turmas de pré-escola e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Ensino Fundamental, o que exige planejamento antecipado e a composição completa das equipes escolares.

O panorama atual da Educação Municipal evidencia um trabalho pautado no atendimento respeitoso, responsável e comprometido com todos os estudantes. Trata-se de uma trajetória construída coletivamente ao longo de muitos anos por diferentes profissionais da rede, não havendo, portanto, justificativa plausível para qualquer tentativa de descredibilização desse percurso, que tem como princípio a garantia do direito à educação de qualidade.

Nesse contexto, destaca-se o aumento significativo de estudantes público-alvo da Educação Especial no município. À medida que os direitos desses estudantes são assegurados e ampliados, torna-se imprescindível a expansão do quadro de profissionais, de modo a atender adequadamente suas necessidades e especificidades.

No ano de 2024, o município atendeu 100 estudantes público-alvo da Educação Especial. Em 2025, esse número elevou-se para 124 estudantes, muitos dos quais demandam acompanhamento quase exclusivo, seja por apresentarem Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nível dois, seja por possuírem mais de um transtorno ou deficiência associada. Atualmente, a maioria das turmas conta com uma média de dois a três estudantes público-alvo da Educação Especial, o que impacta diretamente o trabalho pedagógico e a rotina dos profissionais da educação.

Diante dessa realidade, torna-se indispensável a atuação de profissionais capacitados para realizar o atendimento especializado e auxiliar os professores tanto no acompanhamento pedagógico desses estudantes quanto na organização da documentação necessária ao funcionamento do sistema educacional. Destacam-se, nesse processo, os Planos Educacionais Individualizados (PEIs), documentos essenciais para o desenvolvimento de cada estudante, cuja elaboração e acompanhamento demandam o trabalho técnico das psicopedagogas e das professoras do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a fim de assegurar um atendimento adequado e de qualidade.

Somam-se a esse cenário o aumento de aposentadorias, exonerações e a inexistência de servidores efetivos suficientes, fatores que têm agravado a defasagem de profissionais e dificultado o atendimento das demandas crescentes da rede municipal de ensino.

Outro aspecto relevante refere-se ao aumento expressivo de estudantes usuários do transporte escolar. A cada ano, novas linhas são incorporadas, exigindo maior cuidado e organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Nesse sentido, a presença de monitores nos ônibus escolares é indispensável, tanto para auxiliar os motoristas quanto para garantir a segurança e o cuidado com os estudantes, especialmente os de menor idade ou com dificuldades de mobilidade.

Além disso, observa-se que os estudantes usuários do transporte escolar chegam às unidades antes do início das aulas e, ao término do turno, permanecem aguardando o embarque. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da atuação de monitores de pátio, responsáveis por acompanhar, orientar e proteger os estudantes nesses intervalos.

Ressalta-se, ainda, a ausência de agentes administrativos nas unidades escolares, profissionais de fundamental importância para o funcionamento das escolas, organização administrativa, atendimento às demandas internas e alimentação dos sistemas institucionais, atividades essenciais para a regularidade e legalidade dos processos educacionais.

Diante do exposto, conclui-se que todos os profissionais aqui mencionados são de extrema importância para o início do ano letivo de 2026, sendo que a ausência de qualquer um deles poderá acarretar prejuízos significativos ao atendimento educacional ofertado à comunidade. Considerando que a demanda é crescente e expressiva, tal necessidade tende, inclusive, a se ampliar ao longo do ano letivo.

No que tange a contratação de 02 (dois) motoristas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, com atuação junto ao Conselho Tutelar, considerando que o referido órgão exerce suas atividades em regime de plantão contínuo, abrangendo turnos diurnos e noturnos, bem como finais de semana e feriados.

O Conselho Tutelar demanda pronta resposta para atendimento de ocorrências que envolvem crianças e adolescentes em situações de risco e extrema vulnerabilidade social, sendo o transporte adequado e imediato fator indispensável para a efetividade das ações, cumprimento das medidas protetivas e garantia de direitos.

A disponibilização de dois profissionais é necessária para assegurar a continuidade do serviço, evitando sobrecarga de trabalho, cansaço físico e emocional, além de reduzir riscos decorrentes da fadiga, especialmente em atendimentos noturnos ou de longa duração. Ressalta-se que tais condições impactam diretamente a qualidade do atendimento prestado, considerando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

sensibilidade e a complexidade das situações enfrentadas. Dessa forma, a contratação dos dois motoristas mostra-se imprescindível para garantir agilidade, eficiência, segurança e humanização no suporte às atividades do Conselho Tutelar, contribuindo para o adequado funcionamento da política pública de proteção à criança e ao adolescente.

Quanto a contratação de 01 (um) Assistente Social para atuar no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, justifica-se em razão da elevada demanda de atendimentos socioassistenciais, acompanhamentos familiares, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, bem como da execução dos serviços, programas e ações previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

O CRAS configura-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo responsável pelo atendimento direto às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, demandando atuação técnica contínua e qualificada do profissional Assistente Social para garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de situações de risco.

Ressalta-se que o contrato da profissional atualmente vinculada ao CRAS, oriunda de processo seletivo simplificado, encerrar-se-á em 01 de março de 2026, já tendo sido objeto de prorrogação, o que impossibilita nova extensão contratual. A não substituição em tempo hábil poderá acarretar descontinuidade dos serviços, acúmulo de demandas, prejuízos ao acompanhamento das famílias referenciadas e comprometimento da qualidade do atendimento à população usuária da política de assistência social.

Desta forma, a contratação do referido profissional mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços socioassistenciais, evitando prejuízos à população e garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social.

A contratação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais para atuar na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude faz-se necessária para atender à demanda de limpeza e conservação do Ginásio Manoel Alves de Quadros, espaço de uso contínuo e de grande circulação de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

O referido ginásio atende, semanalmente, alunos da Escola Estadual Érica Marques, crianças vinculadas ao CRAS e idosos da 3ª Idade, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania. Além disso, o espaço é disponibilizado à comunidade em geral, bem como utilizado para a realização de campeonatos, eventos esportivos e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Diante da diversidade de públicos atendidos e da intensa utilização do espaço, torna-se imprescindível a presença de um profissional responsável pela limpeza, higienização e manutenção básica do ginásio, garantindo condições adequadas de uso, segurança, salubridade e bem-estar a todos os usuários.

A ausência desse profissional compromete diretamente a qualidade do atendimento oferecido, podendo gerar riscos à saúde dos frequentadores, especialmente crianças e idosos, além de prejudicar o bom funcionamento das atividades esportivas, educacionais e sociais desenvolvidas no local.

Assim, a contratação do Auxiliar de Serviços Gerais mostra-se indispensável para assegurar a conservação do Ginásio Manoel Alves de Quadros, preservando o patrimônio público e garantindo um ambiente limpo, organizado e apropriado para o pleno desenvolvimento das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e demais secretarias envolvidas.

Considerando a solicitação de rescisão de contrato da servidora Laís Magnus, faz-se necessário demonstrar a impossibilidade de manutenção das atividades do Centro Administrativo com apenas uma profissional em exercício.

O Centro Administrativo caracteriza-se como um espaço de grande circulação diária de pessoas, atendendo servidores, munícipes e representantes de diferentes setores e secretarias, o que demanda atendimento contínuo, organização adequada e manutenção permanente dos serviços administrativos e operacionais.

A atuação de apenas uma profissional mostra-se insuficiente para suprir integralmente as demandas existentes, comprometendo a eficiência do atendimento ao público, a execução das rotinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

administrativas e a manutenção das condições adequadas de funcionamento do espaço. Ressalta-se que a sobrecarga de trabalho pode acarretar prejuízos à qualidade dos serviços prestados, além de impactar diretamente a organização interna do setor.

Portanto, a reposição da servidora desligada torna-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços, o adequado atendimento à população e o regular funcionamento do Centro Administrativo, assegurando a eficiência, a organização e a qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Administração.

Faz-se necessária a reposição de 01 (um) motorista e 01 (um) visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o término de contrato de um servidor e o pedido de rescisão de contrato de outro, situações que ocasionaram a defasagem do quadro de profissionais.

Os referidos cargos são essenciais para a manutenção dos serviços prestados à população. O motorista desempenha papel fundamental no apoio às ações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o transporte seguro de profissionais, usuários do sistema de saúde, materiais e insumos necessários à execução das atividades, especialmente em atendimentos externos e ações programadas.

Da mesma forma, o visitador do PIM é responsável pelo acompanhamento das famílias atendidas pelo programa, realizando visitas domiciliares, orientações e ações voltadas ao desenvolvimento integral na primeira infância, sendo sua atuação indispensável para a continuidade e a qualidade do atendimento às crianças e famílias vinculadas ao programa.

A não reposição desses profissionais compromete diretamente a execução das ações da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocasionar interrupções nos atendimentos, prejuízos à população usuária e o descumprimento das diretrizes estabelecidas para os serviços ofertados.

De tal modo, que para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de saúde, torna-se imprescindível a reposição de 01 (um) motorista e 01 (um) visitador do PIM, assegurando a manutenção das atividades e o atendimento adequado à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Faz-se necessária a contratação de 02 (dois) operários para ampliar o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, considerando o aumento significativo da demanda sob responsabilidade desta secretaria.

As atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito envolvem a manutenção de vias públicas, serviços de infraestrutura urbana e rural, conservação de espaços públicos, apoio às ações de trânsito, entre outras atividades essenciais ao funcionamento do município. O crescimento das demandas tem exigido maior capacidade operacional, tornando insuficiente o atual quadro de servidores para atender de forma eficiente e tempestiva às necessidades existentes.

A ampliação do quadro funcional visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, bem como garantir maior eficiência, agilidade e qualidade na execução das atividades desempenhadas, evitando atrasos, sobrecarga de trabalho e prejuízos à população usuária dos serviços.

Sendo Assim, mostra-se indispensável para o adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, contribuindo para a manutenção da infraestrutura municipal e para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

Por fim, se faz necessária a contratação de 03 (três) engenheiros civis para atuação junto à Secretaria Municipal de Planejamento, como responsáveis técnicos no Setor de Engenharia do Município, por meio do processo seletivo já realizado pela Prefeitura Municipal de Terra de Areia.

As referidas contratações tornam-se indispensáveis em razão do encerramento iminente do contrato de dois profissionais atualmente vinculados ao Setor de Engenharia, o que ocasionará significativa defasagem no quadro técnico. Soma-se a esse cenário a necessidade de contar com um terceiro engenheiro civil, de modo a assegurar o adequado funcionamento do setor e a continuidade dos serviços essenciais prestados.

O Setor de Engenharia é responsável por demandas técnicas, administrativas e legais de elevada complexidade, tais como elaboração e análise de projetos, fiscalização de obras, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento de contratos, atendimento a órgãos de controle e demais atividades que exigem responsabilidade técnica devidamente habilitada. A insuficiência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

profissionais compromete diretamente o cumprimento dessas atribuições, podendo gerar atrasos, sobrecarga de trabalho e riscos quanto à conformidade legal dos atos administrativos.

Desde modo, a contratação dos 03 (três) engenheiros civis mostra-se fundamental para garantir a continuidade dos serviços, o atendimento das demandas do município e o cumprimento da legislação vigente, assegurando eficiência, segurança técnica e regularidade administrativa às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal